

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 877/2006 (2.ª série) — AP. — Carmino Manuel Ferreira Carapinha, presidente da Junta de Freguesia de Santo António, município de São Roque do Pico, torna público que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o projecto do regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas da freguesia, a aplicar na respectiva área geográfica, o qual poderá ser consultado na respectiva sede da Junta (Edifício Polivalente), Rua de 13 de Junho, 2, 9940-232 Santo António SRP, durante o seguinte horário: das 19 às 21 horas (terça-feira e sexta-feira) podendo, dentro do citado prazo, ser apresentadas sugestões sobre o mesmo.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Carmino Manuel Ferreira Carapinha*.

Projecto de regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas a aplicar na área da freguesia de Santo António, município de São Roque do Pico.

Preâmbulo

Actualmente a Junta de Freguesia de Santo António não dispõe de qualquer regulamento e tabela de taxas a aplicar pelas diversas prestações de serviços, licenciamentos ou autorizações a emitir no âmbito das suas atribuições e competências.

Assim sendo, a Junta de Freguesia de Santo António, em conformidade com o disposto no artigo 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, na sua actual redacção, e no uso das atribuições conferidas pelo n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar e submeter a apreciação pública o presente projecto de regulamento e tabela de taxas, licenças e outras receitas a aplicar na freguesia, a propor posteriormente à aprovação da Assembleia de Freguesia, ao abrigo das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5/A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

O presente regulamento e a tabela de taxas, licenças e outras receitas da freguesia a ele anexa aplicam-se a todas as actividades dependentes de licenciamento ou autorização da Junta de Freguesia, pela prestação de serviços e por compensações devidas pelos particulares pelo exercício de actividades do seu interesse e quando não se encontrarem abrangidas por regulamento específico.

Artigo 2.º

A Junta de Freguesia deve promover anualmente, até 30 de Janeiro e pelo prazo de 30 dias, a afixação nos lugares de estilo e na respectiva sede de edital de onde constem os períodos durante os quais deverão ser renovadas as diversas licenças, excepto aquelas que não tenham período certo para a respectiva revalidação.

Artigo 3.º

1 — Nas licenças com validade por período certo, deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.

2 — As licenças anuais caducam no mesmo dia do ano seguinte àquele em que foram concedidas ou no último dia do período para a renovação, salvo se, por lei ou por regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

3 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 4.º

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, no próprio dia, para efeitos de posterior cobrança eventualmente coerciva.

Artigo 5.º

O Estado e as Regiões Autónomas e seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as autarquias locais e demais pessoas colectivas de direito público, estão isentos do pagamento de todas as taxas previstas na tabela anexa.

Artigo 6.º

Os pedidos de renovação de licença com carácter periódico e regular podem ser feitos verbalmente.

Artigo 7.º

Sempre que o pedido de renovação de licença, registos ou de outros actos se efectue fora dos prazos estabelecidos, será a correspondente

taxa agravada de 50 %, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se entretanto o processo de contra-ordenação já tiver sido instaurado.

Artigo 8.º

Nos documentos ou processos de interesse particular para os quais seja permitida na tabela anexa a classificação de urgente será cobrada uma sobretaxa correspondente.

Artigo 9.º

1 — Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar os factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis.

2 — Sempre que o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso ao processo e o apresentante manifeste interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original cobrando o respectivo custo, de conformidade com o n.º 6 do artigo 12.º da tabela anexa.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotar sempre na petição que verificou a respectiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e a sua data.

4 — Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência directa dos serviços da Junta de Freguesia, estes providenciarão aquela diligência.

Artigo 10.º

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor por mandato ou correio registado, para liquidar a importância em dívida no prazo de 15 dias.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.

3 — Verificando-se erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover a restituição nos termos legais.

4 — Não haverá direito a restituição nos casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidos nos processos alterações ou modificações produtoras de taxaço menor.

Artigo 11.º

Nas taxas referidas na tabela anexa que estejam sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado (IVA), este será acrescido à taxa legal em vigor.

Artigo 12.º

As dúvidas e ou omissões do presente regulamento serão integradas e resolvidas por despacho do presidente da Junta.

Artigo 13.º

Este regulamento e a tabela de taxas, licenças e outras receitas da freguesia a ele anexa entrarão em vigor 15 dias sobre a data da respectiva publicação no *Diário da República*.

Tabela de Taxas

Euros

CAPÍTULO I

Cemitério

Artigo 1.º

Inumação em covais

1 — Em caixão de madeira	100
2 — Em caixão de chumbo ou zinco	100

Artigo 2.º

Inumação em jazigos

Particulares — cada	35
-------------------------------	----

Artigo 3.º

Inumação em gavetões

1 — Em caixão de madeira	25
2 — Em caixão de zinco	35

	Euros
Artigo 4.º	
Inumação em gavetões	
1 — Por cada ano ou fracção	25
2 — Com carácter perpétuo	300
Artigo 5.º	
Exumação	
Por cada ossada incluindo limpeza e transladação	50
Artigo 6.º	
Concessão de terrenos	
1 — Para sepulturas perpétuas:	
a) De adultos	40
b) De crianças	200
2 — Para jazigos:	
Cada metro quadrado ou fracção	150
Artigo 7.º	
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo concessionário	
1 — Classes sucessivas nos termos das alíneas a) a d) do artigo 2133.º do Código Civil:	
Para jazigos ou sepulturas perpétuas	30
2 — Averbamentos de transmissão para pessoas diferentes:	
Para jazigos ou sepulturas perpétuas	30
3 — Pela transmissão, por actos entre vivos, dos direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos, é devido o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos ou de jazigos, uma vez obtida autorização da Junta de Freguesia.	
Observações	
1.ª Nas inumações em sepulturas perpétuas cobertas por lejes as taxas previstas no artigo 1.º serão acrescidas de 50%.	
2.ª As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.	
3.ª Quanto às obras em jazigos e sepulturas perpétuas aplicam-se as taxas e normas fixadas em regulamento do município.	
4.ª Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras, quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigos.	
CAPÍTULO II	
Instalações públicas, desportivas e de recreio	
Observação	
As condições de utilização de instalações públicas, desportivas e de recreio serão contempladas em regulamento próprio.	
CAPÍTULO III	
Registo e licenciamento de canídeos e felídeos	
SECÇÃO I	
Taxas	
Artigo 8.º	
Registo de cães	
Por cada animal de qualquer categoria	10
Artigo 9.º	
Registo de gatos	
Por cada animal	10

	Euros
SECÇÃO II	
Taxas de licenças	
Artigo 10.º	
Licenciamento de cães	
1 — Categoria A — cão de companhia:	
Por animal e por ano	6
2 — Categoria B — cão com fins económicos (onde se incluem o cão de guarda e o cão-pastor):	
Por animal e por ano	7
3 — Categoria C — cão para fins militares:	
Por animal e por ano	8
4 — Categoria D — cão para investigação científica:	
Por animal e por ano	9
5 — Categoria E — cão de caça:	
Por animal e por ano	10
6 — Categoria F — cão-guia:	
Por animal e por ano	11
7 — Categoria G — cão potencialmente perigoso:	
Por animal e por ano	12
8 — Categoria H — cão perigoso:	
Por animal e por ano	13
Artigo 11.º	
Licenciamento de gatos	
Categoria I — gato:	
Por animal e por ano	5
<i>Observação.</i> — O registo e o licenciamento, quer inicial quer as suas renovações, bem como a respectiva classificação e taxas a aplicar, serão sempre executados de acordo com a legislação vigente.	
CAPÍTULO IV	
Prestação de serviços diversos	
Artigo 12.º	
Taxas diversas	
1 — Licenças não contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos — cada	10
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada	10
3 — Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie — cada	5
4 — Certidões de teor ou documentos autenticados:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	5
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1
5 — Certidões narrativas:	
a) Não excedendo uma lauda ou face	5
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1
6 — Fornecimento de fotocópias não autenticadas de documentos arquivados:	
a) Formato A4	0,25
b) Formato A3	0,50
7 — Fornecimento de segundas vias de documentos, em substituição de originais extraviados ou em mau estado — cada	5

8 — Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações da freguesia — por cada dia ou fracção e por animal	Euros	10
9 — Fotocópias de documentação não arquivada:		
a) Formato A4	0,10	
b) Formato A3	0,20	

Observação. — Em caso de frente e verso, as taxas referentes a fotocópias não arquivadas têm um aumento de 50 %.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

Aviso n.º 878/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi elaborada a lista de antiguidade dos funcionários desta Junta de Freguesia com referência a 31 de Dezembro de 2005, a qual se encontra disponível para consulta na secretaria da Junta de Freguesia.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *José Manuel dos Reis Guerreiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 879/2006 (2.ª série) — AP. — *Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças.* — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se o presente regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças aprovados em reunião de Junta de Freguesia de 29 de Novembro de 2005 e na sessão da Assembleia de Freguesia de 19 de Dezembro de 2005:

Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugadas com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, e 94/2001, de 20 de Agosto, particularmente nos seus artigos 21.º, 22.º e 29.º, e aplicado ainda o disposto na alínea *q)* do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de Vila Franca de Xira.

2 — A tabela de taxas, tarifas e licenças constitui o anexo I.

Artigo 2.º

Objecto

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei e de acordo com as delegações de competências aprovadas pela Assembleia Municipal e aceites pela Assembleia de Freguesia, as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

Artigo 3.º

Renovação de licenças

1 — Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

2 — Quando para a renovação anual de determinados direitos não houver lugar a novo pedido de licenciamento, mas apenas ao simples pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito para renovação se existir preceito legal ou regulamentar que o determine.

Artigo 4.º

Hasta pública — Feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais

Poder-se-á efectuar a venda dos espaços pretendidos para as feiras, festas tradicionais, comemorações e produtos sazonais por hasta pública caso a Junta de Freguesia assim o determine.

Artigo 5.º

Licenças de caça e certificações

1 — As taxas relativas às licenças para o exercício da caça são as fixadas no regulamento de caça, actualizadas nos termos da Portaria n.º 469/2001, de 9 de Maio, conforme o anexo II.

2 — As taxas das certificações são as fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, actualizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro, conforme o anexo III, alterado pelo Decreto-Lei n.º 192/2003, de 23 de Agosto.

Artigo 6.º

Licença de publicidade comercial

O licenciamento sobre afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial será feito de acordo com o Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial em vigor no concelho, nomeadamente:

- 1) As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos;
- 2) As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local;
- 3) No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se poder determinar o preço a cobrar;
- 4) Nos anúncios os reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior;
- 5) Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram;
- 6) Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis e são passíveis do preço da licença de obras;
- 7) A produção de publicidade para além do prazo de licença concedida, ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do Regulamento de Afixação e Inscrição de Mensagens de Natureza Comercial em vigor no concelho.

Artigo 7.º

Regras referentes aos parques de estacionamento

1 — A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos de cedência de espaços com pessoas em nome individual e outras entidades, reservando o direito de rescindir unilateralmente caso o entenda sem ficar obrigado ao pagamento de qualquer indemnização.

2 — As assinaturas mensais são renovadas automaticamente desde que não seja previamente comunicada à Junta de Freguesia a sua anulação.

3 — Quando no mesmo agregado familiar ou entidade existam vários contratos de cedência de espaços para veículos serão estabelecidas reduções de acordo com o previsto na presente tabela de taxas.

4 — Aos utentes mensais é obrigatória a colocação em lugar visível do dístico actualizado.

5 — O extravio ou dano do cartão magnético obriga ao pagamento de uma taxa.

6 — A Junta de Freguesia não responde civil ou criminalmente por qualquer dano que o veículo sofra enquanto estiver estacionado nos parques da Junta de Freguesia.

7 — O pagamento das assinaturas mensais deve ser efectuado nesta Junta de Freguesia até ao 8.º dia útil de cada mês, sob pena de sofrerem um agravamento de 50 %.

8 — É ainda permitida a aquisição de direitos de estacionamento nos seguintes termos:

- a) Os donos dos estabelecimentos comerciais podem adquirir na Junta de Freguesia direito de estacionamento para os parques de estacionamento da Junta de Freguesia;
- b) Cada direito de estacionamento será no valor de € 1 e corresponde a uma senha;
- c) Este direito terá a validade de 30 dias;
- d) A aquisição do direito de estacionamento será efectuada na sede da Junta de Freguesia contra a entrega de uma ou mais senhas;
- e) A senha terá sempre duas condições de validade: carimbo da Junta de Freguesia e barra com desenho específico para